DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Legislativos 2
Edital audiência pública 2

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Projetos de leis 2
Moções 4
Licitações e Contratos 6
Aviso de Contratação Direta 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 55
Demonstrativos de receitas e despesas 55

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Legislativos

Edital audiência pública

AUDIÊNCIA PUBLICA

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento o que estabelece a Lei Complementar 101/00, dispondo sobre a transparência da Administração Pública, faz saber e torna público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA na sede da Câmara Municipal de Iaras, situada na Praça Monção, nº 723, Centro, Iaras-SP, no próximo dia 20 de Maio de 2025 às 19:00 hrs, para Apreciação e Analise do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 1º Quadrimestre de 2025.

Iaras, 20 de Maio de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

AUDIÊNCIA PUBLICA

Patrick Hernandes Morales, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento o que estabelece a Lei Complementar 101/00, dispondo sobre a transparência da Administração Pública, faz saber e torna público a realização de AUDIÊNCIA PUBLICA na sede da Câmara Municipal de Iaras, situada na Praça Monção, nº 723, Centro, Iaras-SP, no próximo dia 27 de Maio de 2025 às 18:00 hrs, para Apreciação e Análise das Receitas Recebidas e Despesas Realizadas no Setor da Saúde, referente ao 1º Quadrimestre de 2025.

Iaras, 20 de Maio de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 18/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 19/2025

" Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Iaras".

A Câmara Municipal de Iaras Decreta:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Iaras:

I – Os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II – Os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 20 de maio de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILÁRIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 19/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 14/2025

" Dispõe sobre a utilização de veículos públicos oficiais do Poder Executivo dá outras providências".

A Câmara Municipal de Iaras Decreta:

Art. 1º. O uso de veículos oficiais vinculados ao Poder Executivo reger-se-á pelas disposições desta Lei e poderá ser regulamentada por meio de decreto no que couber.

Art. 2º. Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade do

Município de Iaras, Estado de São Paulo.

Art. 3º. Os veículos da Administração Pública Municipal, são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

I - Veículos de representação;

II - Veículos de serviço, destinados ao transporte de pessoal ou material.

Art. 4º. Os veículos de representação são aqueles utilizados pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, procuradores jurídicos, controlador geral do município, secretários municipais, assessores municipais e demais autoridades administrativas com poder de direção e chefia, bem como pelos demais servidores públicos devidamente autorizados por ato administrativo pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, para o transporte pessoal de agentes públicos que estejam no exercício das funções de seus cargos/empregos públicos e no desempenho das suas atribuições legais a serviço do Poder Executivo do Município de Iaras.

Art. 6º. O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

I - Obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

II - Necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos.

Art. 7º. Os veículos oficiais do Poder Executivo deverão ser conduzidos pelos motoristas recrutados por concurso público ou por processo seletivo e demais servidores, portadores de habilitação profissional, desde que previamente autorizados pelo Prefeito Municipal, secretários municipais e demais autoridades administrativas.

Art. 8º. É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais:

I - Para o transporte de pessoas estranhas ao serviço público e sem a devida justificativa;

II – Para transporte de parentes de agentes públicos sem a devida justificativa;

III - Em passeio, excursão, lazer ou trabalho estranho ao serviço público.

Parágrafo único – O transporte de pacientes e demais usuários do serviço público municipal deverá ser expressa e previamente autorizado pelas autoridades administrativas dos órgãos públicos municipais, com agendamento que deverá ser devidamente arquivado para controle e fiscalização.

Art. 9º. É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

§ 1º. Quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem utilize o automóvel, ser-lhe-á lícito, excepcionalmente, mediante autorização da respectiva autoridade administrativa, guardá-lo na garagem residencial, desde que presente o interesse público.

§ 2º. Quando os compromissos oficiais forem estendidos em horário noturno, ser-lhe-á lícito, excepcionalmente, mediante autorização da respectiva autoridade administrativa, guardá-lo em garagem residencial.

§ 3º. É vedado o uso de veículos oficiais para o transporte individual de servidores públicos da residência aos órgãos públicos municipais e vice-versa, ressalvado o uso contínuo pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. É lícito transportar os agentes públicos até suas respectivas residências no caso de o horário do trabalho ser estendido para além do previsto em jornada regular, trabalhando-se no horário noturno, aos sábados, aos domingos ou em feriados, sempre no interesse da Administração Pública.

Art. 10. São responsabilidades dos motoristas de veículos oficiais:

I - Conduzir conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se as instruções contidas no "Manual do Proprietário" e dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, obedecendo aos procedimentos de direção defensiva;

II - Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

III - Verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

IV - Cientificar imediatamente a Prefeitura Municipal de Iaras, em caso de autuação e notificação, quanto a infrações de trânsito, furto, roubo, acidentes e outros infortúnios;

V - Registrar toda movimentação na planilha de movimentação de veículos oficiais, cumprir a rota estabelecida na ordem de saída dos veículos e apresentar justificativa no caso de impossibilidade;

VI - Efetuar a verificação diária nos veículos sob sua responsabilidade, no início e no final de expediente, especialmente os seguintes aspectos: a regularidade dos equipamentos de segurança, o estado de conservação e de limpeza do veículo, bem como comunicar as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis;

VII - Sem prejuízo de sindicância ou processo administrativo, assumir a pontuação por infrações de trânsito cometidas, efetuar e comprovar o pagamento, por meio de desconto em folha, de eventuais multas aplicadas aos veículos oficiais, por infrações às normas de trânsito, quando forem decorrentes da direção do veículo, ou estiverem relacionadas à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados e habilitação legal e compatível de seus condutores quando esta for exigida, assim como outras disposições que deva observar, qual poderá ser realizado desconto em folha de pagamento;

VIII - Zelar pelo estado de conservação dos veículos

solicitando sempre que necessário a manutenções preventivas ou corretivas com registro das revisões e equipamentos de uso obrigatório;

IX – Assumir os danos causados ao veículo e a terceiros em decorrência da sua utilização, quando devidamente comprovada a sua culpa;

Art. 11. A reparação de avaria involuntária e culposa, de pequeno vulto, que não ultrapasse a quantia total de 20 (vinte) UFM (Unidades Fiscais do Município), ao veículo oficial, será executada pela Prefeitura Municipal de Iaras e, mediante concordância prévia, descontado o valor total do servidor condutor, sem prejuízo de procedimento administrativo para penalização.

Art. 12. Não sendo regularizado o pagamento da avaria ou multa de trânsito pelo servidor responsável, os pagamentos e recolhimentos serão feitos pela Prefeitura Municipal de Iaras que, de imediato, determinará a instauração de sindicância e/ou processo administrativo para apuração e respectiva sanção, sem prejuízos dos demais procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

Art. 13. A coordenação e o gerenciamento dos veículos oficiais Poder Executivo são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e das demais secretarias municipais que mantiverem veículos oficiais para o exercício de suas atividades, as quais, dentre outras atribuições, deverão:

I - Manter atualizado o registro dos veículos oficiais e arquivo com cópias dos documentos dos veículos oficiais;

II - Manter cópia e controle das datas de vencimento das CNH de todos os motoristas e agentes públicos autorizados;

III - Tomar as providências cabíveis e informar à Secretaria de Administração e as demais secretarias os acontecimentos envolvendo veículos, tais como maus usos, acidentes de trânsito, roubo/furto, para que sejam tomadas as providências legais;

IV - Receber as notificações de trânsito, identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção dos veículos;

V - Controlar o vencimento e providenciar a regularização do licenciamento e do seguro obrigatório anual dos veículos, bem como eventuais seguros contratados, sendo que as despesas ficarão às expensas da secretaria municipal que tem a posse e uso do veículo;

VI - Gerenciar os deslocamentos dos veículos, os quais deverão ser registrados pelos motoristas ou agente público autorizado, na planilha de movimentação de veículos, na qual constará o tipo do veículo, a placa, nome do motorista, o solicitante do veículo, a data e hora de saída e chegada, o serviço realizado, o local e a quilometragem de saída e chegada;

VII - Verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas e dos agentes públicos autorizados a conduzir veículos oficiais, e no caso de irregularidade, deverá notificá-los e cientificá-los da impossibilidade de dirigir e que sejam adotadas providências para a regularização da situação;

VIII - Gerenciar e executar a devida isenção do pedágio dos veículos oficiais.

IX - Vistoriar a cada 06 (seis) meses a frota de veículos, cujo relatório deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Iaras, 20 de maio de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILÁRIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

Moções

MOÇÃO DE APOIO (APLAUSOS) N.º 04/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, depois de ouvido o douto Plenário, na forma regimental, com fulcro no art. 171, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, seja constado nos anais desta Casa de Leis uma **Moção de Apoio (aplausos)** ao Reverendíssimo **Padre Valter Jeremias da Silva**, pelos 26 anos de vida sacerdotal.

Justificativa

É com grande alegria e respeito que venho por meio desta moção de aplausos expressar o reconhecimento e a gratidão da comunidade católica de Iaras ao nosso querido e estimado Pároco, Reverendíssimo Padre Valter Jeremias da Silva, pelos 26 anos de vida sacerdotal, que será comemorado no próximo dia 30 de abril de 2025.

São 26 anos dedicados ao serviço de Deus, à orientação espiritual e à edificação da fé de todos nós. O Padre Valter tem sido um verdadeiro guia, exemplo de liderança e de compaixão, cuja vocação se reflete em cada ato de amor e devoção ao próximo. Sua missão como sacerdote tem sido marcada pela profundidade espiritual, pela generosidade e pelo compromisso com os valores cristãos, levando a palavra do Senhor a todos os cantos de nossa paróquia.

É com base nos ensinamentos que recebemos de nosso Pastor que queremos, nesta data tão significativa, parabenizar o Padre Valter por seu trabalho incansável e por sua entrega a Deus e à Igreja. Que os próximos anos de sua vida sacerdotal sejam ainda mais abençoados, e que sua vocação continue a ser luz para todos nós.

Como nos lembra a Sagrada Escritura em Jeremias 1:5: *"Antes de te formar no ventre materno, eu te conheci, e antes de saíres da madre, te consagrei; te constituí profeta para as nações."* Esse versículo nos recorda que a vocação sacerdotal é um chamado divino, um compromisso eterno com o plano de Deus. O Padre Valter respondeu a esse

chamado com fidelidade e amor, e é por isso que hoje nos reunimos para prestar nossa homenagem e reconhecimento.

Assim, desejo ao nosso querido pároco muitas bênçãos, saúde e força, para que continue sua caminhada com fé e sabedoria, levando adiante a missão que Deus lhe confiou. Que seu ministério sacerdotal seja sempre um reflexo do amor de Cristo, guiando cada um de nós na jornada da fé.

Parabéns, Padre Valter!

Certo de contar com a aprovação desta Casa, envio esta moção com o mais sincero reconhecimento e gratidão.

Recebendo a aprovação desta Câmara solicito que seja oficiado a Paróquia de Santa Luzia de Iaras, bem como ao Padre Valter Jeremias da Silva e se dê a devida publicidade nos meios oficiais da Câmara Municipal.

Iaras, 19 de maio de 2025.

Rafael César Martins de Olivera
Vereador

Regiclebson do Carmo Gonçalves
Vereador

Aldo de Nazareth
Vereador

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021
Processo n° 01/2025
Dispensa de Licitação Eletrônica n° 01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL IARAS, inscrito no CNPJ n° 57.263.964/0001-40, com sede na praça Monção, n° 723, Centro, Iaras, estado de São Paulo, torna público aos interessados que realizará licitação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível automovível, gasolina comum, por meio de implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, nos termos do art. 4º. § 1º , I e II da lei 14.133/2021, pelo disposto no presente Edital e seus respectivos Anexos, e nas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: De 21/05/2025 a partir das 08h até dia 26/05/2025 às 8h59

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DOS LANCES: dia 26 de maio de 2025, das 09:00 até as 10:00.

LOCAL: https://bllcompras.com/Home/Login

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIS INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Câmara Municipal de Iaras, situado na Praça Monção, 723, centro, Iaras/SP, CEP: 18775-021. Telefone (14) 3764-1202; e-mail: licitacoes@iaras.sp.leg.br;

Horário de Expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: No mesmo dia

1. OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, gasolina comum, do veículo oficial câmara municipal de Iaras-SP, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

1.2. CONDIÇOES DE PARTICIPAÇÃO:

1.3. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado e que estiverem previamente credenciados na plataforma de licitações da **"Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL".**

1.4. . Dúvidas relativas ao credenciamento na plataforma de licitações deverão ser sanadas diretamente com a BLL pelos seguintes meios:

1.4.1. Site: https://bll.org.br/;

1.4.2. Telefone: (41) 3097-4600;

1.4.3. E-mail: contato@bll.org.br.

1.5. O licitante se responsabiliza, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da BLL e da Câmara Municipal de Iaras por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BLL e mantê-lo atualizado, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.8. **Nos itens assim sinalizados** no Termo de Referência (**anexo 01**), caso haja, a participação é exclusiva à microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006.

1.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.5 fica limitada às MEs e às EPPs que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

1.8.2. Se a mesma empresa vencer o item reservado à MEs e EPPs e o respectivo item principal, caso haja, a contratação de ambos os itens deverá ocorrer pelo menor preço.

1.8.3. Na hipótese de não haver vencedor para o item reservado às MEs e EPPs, este será declarado deserto ou fracassado, conforme o caso.

1.8.4. Não havendo indicação de que o item é de participação exclusiva, admite-se a ampla disputa, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 1.15.

1.9. Será concedido tratamento favorecido às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI) nos itens não sinalizados como exclusivos a eles no Termo de Referência, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

1.10. Não poderão disputar esta licitação:

1.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

1.10.2. . Aquele que esteja sob processo de falência;

1.10.2.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

1.10.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.10.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.10.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.10.5.1. O impedimento de que trata o subitem 1.16.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.10.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Iaras ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.10.7. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Câmara Municipal de Iaras;

1.10.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

1.10.9. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Iaras, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.12. A vedação de que trata o item 2.8 se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.13. A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, o autor do(s) projeto(s) e a empresa a que se referem os subitens 1.13.3 e 1.13.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou da gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

1.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.15. O disposto nos subitens 1.13.3 e 1.13.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.16. O cadastramento de proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, na declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação e na obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

1.17. Critério de Julgamento

1.17.1. MENOR TAXA ADMINSITRATIVA
1.17.2. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar A MENOR TAXA.
1.17.3. O não atendimento dos requisitos para participação ensejará na desclassificação da proposta.

2. DA DIVULDAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL

2.1. Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Iaras é o seguinte site: www.iaras.sp.leg.br

2.2. A presente manifestação de interesse em obter propostas, através do presente edital, será divulgada através do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal Iaras -SP, conforme

prevê no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

2.3. Conforme prevê no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

3. DA FASE DE LANCES, FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA, PAGAMENTO E VIGÊNCIA

3.1. FASE DE LANCES

3.2. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado em uma hora após o início da disputa.

3.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

3.4. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.5. A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo II do presente edital e observará o seguinte:

a) **NA OFERTA DA PROPOSTA** deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos e o valor do desconto em % da taxa de administração.
b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que se lograr êxito apresentará a documentação de habilitação indicada no item VI deste edital.

4.6. DO PAGAMENTO

c) Prazo de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo pelo gestor e fiscal do contrato.

4.7. DA VIGÊNCIA

d) Prazo de Vigência: 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.
e) Para fins de pagamento mensal, a contratada calculará o volume de litros consumidos pelos veículos, multiplicando-o pelo preço da bomba de combustível, descontando a taxa oferecida pela empresa durante o processo de licitação.

4. DA REGULARIDADE

4.1. Após a divulgação do resultado das propostas, a Agente de Contratação convocará o proponente classificado em primeiro lugar para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, através do Portal BLL

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Cédula de identidade do representante legal da empresa;

4.2.2. Em se tratando de Procuradores deve ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de interposições de recursos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

4.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.4. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

4.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e INSS), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

4.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4. RELATIVOS À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes;

4.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

4.4.3. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

4.4.4. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

4.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

4.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). 6.4.7.

4.4.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

4.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Para comprovação da qualificação técnica as empresas licitantes deverão apresentar: • Atestados de capacidade técnica, emitido por órgãos públicos ou privados, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao objeto da licitação, quanto ao nível de qualidade e atendimento, comprovando idoneidade, atendimento e aptidão para a atividade exercida.

Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por: Empresas brasileiras; Empresas estabelecidas no território de São Paulo Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

5.1. É facultado ao órgão emissor do edital, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.3. À Câmara Municipal de Iaras, caberá aplicar a empresa vencedora, total ou parcialmente inadimplente, as sanções previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

5.4. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa de Licitação, a empresa poderá entrar em contato com a Agente de Contratação, pelo e-mail: licitacoes@iaras.sp.leg.br

5.5. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).

5.6. Fica eleito o foro da Cidade de Avaré/SP, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

6. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva. 9- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por: Empresas brasileiras; Empresas estabelecidas no território de São Paulo; Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 2009.

Iaras, 20 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

Rafael César Martins de Oliveira
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, gasolina comum, do veículo oficial câmara municipal de Iaras-SP, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A implementação de um sistema informatizado e integrado permitirá um controle mais rigoroso e preciso do consumo de combustíveis, evitando desperdícios e fraudes. A utilização de cartões magnéticos ou com microprocessadores facilitará o registro das operações, proporcionando um

acompanhamento em tempo real das despesas e possibilitando a geração de relatórios detalhados. Além disso, a disponibilização de uma rede credenciada de postos de combustíveis garantirá que os abastecimentos sejam realizados em locais confiáveis e com preços competitivos, contribuindo para a economia de recursos públicos. Essa rede também pode oferecer condições especiais e descontos, o que representa uma vantagem financeira significativa para a Câmara Municipal. Por fim, a contratação de uma empresa especializada demonstra um compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, promovendo a confiança da população nas ações da Câmara Municipal. Portanto, a escolha por essa solução é uma medida estratégica que visa aprimorar a administração pública e garantir um uso mais eficaz dos recursos disponíveis.

1 ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS BÁSICOS:

1.1 Atualmente a Câmara Municipal de Iaras possui 01 (um) veículo a ser abastecido através do sistema de cartões magnético ou com chip, objeto desta licitação;

1.2 O combustível a serem adquiridos será Gasolina Comum;

1.3 Em até 15 (quinze) dias após receber a relação do(s) veículo(s) que deverão compor o sistema informatizado de abastecimento, a CONTRATADA enviará à unidade gestora do contrato os correspondentes Cartões Eletrônicos. Juntamente com cada cartão a CONTRATADA deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização do cartão.

1.4 Cada motorista deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

1.5 A Contratada é a única responsável pelos pagamentos aos postos credenciados, decorrentes dos fornecimentos de combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

1.6 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha de forma online e instantânea;

1.7 O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo;

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

1.8 Os abastecimentos pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada;

1.9 O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

1.10 A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

1.11 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do motorista:

- ✓ Identificação do posto (Nome, Endereço e CNPJ);
- ✓ Identificação do veículo (placa);
- ✓ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- ✓ Tipo de Combustível;
- ✓ A data e hora da transação;
- ✓ Quantidade em litros;
- ✓ Valor da operação;
- ✓ Identificação do motorista (Nome e registro).

1.12 O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada;

1.13 A empresa a ser contratada deverá comprovar em até 7 (sete) dias úteis como condição para assinatura do contrato, possuir pelo menos 01 (um) posto credenciados no raio de 10 (dez) quilômetros do Município de Iaras, e ao menos 1 (um) posto em cada local elencado a seguir:

- ✓ São Paulo (Centro, proximidade do "Cebolão", Ibirapuera, Morumbi, República, Centro)
- ✓ Piracicaba;
- ✓ Sorocaba;
- ✓ Campinas;
- ✓ Botucatu;
- ✓ São José do Rio Preto
- ✓ Ribeirão Preto
- ✓ Bauru
- ✓ Uberaba

- ✓ Brasília
- ✓ Rodovia Castelo Branco entre os quilômetros 29 e 198
- ✓ Rodovia Marechal Rondon entre as cidades de Bauru e Botucatu
- ✓ Rodovia Anhanguera nas proximidades das cidades de Campinas e Ribeirão Preto
- ✓ Rodovia BR-050.

1.14 Juntamente com a comprovação dos postos credenciados, a empresa a ser contratada deverá apresentar cópia do Registro na Agência Nacional do Petróleo (ANP) dentro da validade dos respectivos postos.

1.15 Na eventualidade de ser necessária a ida de veículo para cidade não elencada, será feita consulta para verificar a existência de posto credenciado nessa localidade;

1.16 O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
- por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R$ por transação e em R$/mês;
- para o motorista: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a Contratante

g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Contratante, permitindo a leitura de arquivos *txt*, *csv* ou *xml* e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
- data do abastecimento;
- quilometragem no momento do abastecimento;
- tipo de combustível;
- valor total do abastecimento;
- valor unitário do abastecimento por litro;
- quantidade em litros;
- identificação do veículo.

h) O fornecimento para a Contratada do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;
- Contato;
- CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

1.17 A contratada deverá fornecer 1 (um) cartão reserva para a Contratada para o caso de perda, roubo, extravio ou imperfeições nos cartões, evitando a interrupção dos serviços, até que a confecção de um novo cartão seja providenciada;

1.18 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa contratada terá no máximo 05 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão e o encaminhar para a unidade gerenciadora do Contrato sem ônus para a CONTRATANTE;

1.19 A visualização do saldo deverá ser via INTERNET;

1.20 A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema;

1.21 Deverá ser encaminhada relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente exigidos;

1.22 A empresa contratada deverá substituir o estabelecimento indicado pelo CONTRATANTE que não atenda adequadamente;

1.23 A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante na data da contratação e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE;

1.24 A Contratada deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão etc.;

1.25 A empresa contratada não poderá cobrar taxas/tarifas adicionais para a utilização do cartão;

1.26 A empresa contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico 0800, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimento de dúvidas, troca de senha, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato, em casos de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessárias para os usuários;

1.27 Logo após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA, de comum acordo com esta Câmara Municipal de Iaras, deverá detalhar as rotinas destinadas à perfeita execução do objeto desta licitação.

1.28 O prazo para a implantação do sistema como um todo, fornecimento e cadastramento dos cartões e treinamento dos usuários será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

1.29 A implantação abrangerá, entre outros, a definição dos credenciados, a distribuição de cartões e periféricos e o treinamento de motoristas, gestores e credenciados.

1.30 A Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, no município de Iaras, disponibilizado no endereço eletrônico:

www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para o combustível tipo gasolina comum.

1.31 Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

1.32 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local 0800, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2 DA QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO EXCLUSIVIDADE ME e EPP

2.1 Dentro da vigência contratual estima-se o valor total em **R$ 54.928,88 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), por 48 (quarenta e oito) meses, considerando o gasto estimado com combustível por exercício de R$ 13.732,22 (treze mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos)**

2.2 O item da presente Dispensa de licitação é aberto para todos participantes

2.3 O valor unitário estimado da gasolina comum é de **R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada por média dos últimos 12 meses dos abastecimentos do veículo oficial, e em consulta realizada junto à ANP, através do *site* www.anp.gov.br.

2.4 A quantidade estimada de a ser utilizada é de **8.862,38 (oito mil oitocentos e sessenta e dois litros, e trezentos e oitenta mililitros);**

2.5 O percentual da taxa de administração estimado para a prestação dos serviços é de **-4,58% (menos quatro vírgula cinquenta e oito por cento), não podendo a proposta ofertada exceder este percentual;**

2.6 O percentual da Taxa de Administração será fixo e não sujeito a reajuste;

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

2.7 **Será permitida apresentação de Taxa de Administração negativa.**

2.8 DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA

2.9 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma Lei Federal nº 14.133/21.

2.10 O fornecimento e os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições, especificações e características constantes do presente Termo de Referência.

2.11 A Administração pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

2.12 A Câmara Municipal de Iaras não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

3.2 Responsabilizar se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

3.4 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.5 Responsabilizar se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

3.6 Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;

3.7 Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;

3.8 Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

3.9 Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08;

3.10 Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria CAT 92/08;

3.11 Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;

3.12 Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

3.13 Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.14 Responsabilizar se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

3.15 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

3.16 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

3.17 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

3.18 Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

3.19 Fornecer aos postos credenciados os equipamentos necessários para a execução dos serviços do gerenciamento do abastecimento de combustíveis.

3.20 Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados;

3.21 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou terceiros.

3.22 Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato e da execução de seu objeto.

3.23 Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual;

3.24 Atender aos chamados da Câmara Municipal de Iaras, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, *e-mail* ou correspondência.

4 FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

4.2 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.3 Cabe à contratante oferecer condições e informações para a completa execução dos serviços por parte da contratada

4.4 Nenhuma relação jurídico-trabalhista haverá entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal de Iaras.

4.5 O descumprimento das exigências deste Edital ou das obrigações trabalhistas pela contratada poderá acarretar na rescisão contratual com aplicação de multa para a contratada, nos termos da Lei.

4.6 Caberá à Câmara Municipal de Iaras a determinação dos procedimentos necessários à fiscalização da prestação dos serviços.

4.7 Após a avaliação, em havendo apontamento de problemas, a contratada deverá indicar as providências que irá adotar para saná-las.

Iaras, __ de abril de 2025.

Rafael César Martins de Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Iaras

, A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada à ....., em ...../....., CEP ....., por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr. ....., inscrito(a) no CPF sob o n.º ..... e portador(a) do RG n.º ....., vem perante esta Comissão, **APRESENTAR** sua proposta de preços conforme segue:

VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO DE 60 DIAS): _____

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

DECLARAMOS que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

_____,____, de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo padronizado do CNPJ

OBSERVAÇÃO: A proposta deve ser encaminhada pelo e-mail institucional da Câmara Municipal de Iaras (licitacoes@iaras.sp.leg.br) até às 16h do recebimento final das propostas.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da cédula de identidade RG n° (...) e inscrito(a) no CPF sob o n° (...), **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
NOME DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CF/88

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), **DECLARA**, para fins, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
NOME DA EMPRESA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DE PLENO CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no Edital de Dispensa de Licitação n.º 001/2025, **DECLARO**, que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio de implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, objeto do certame em referência, o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s):

Nome(s):_____Assinatura: _____

DECLARO AINDA para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
NOME DA EMPRESA

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2025

Dispensa De Licitação N°01/2025
Processo N° 01/2025
Contrato N° __/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS E A EMPRESA_____.

Aos ____dias do mês de _____ de 2025, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE IARAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 57.263.964/0001-40, com sede na Praça Monção, n.º 723, Centro, CEP: 18775-000, na cidade de Iaras-SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Sr. _____, residente e domiciliado _____, portador da cédula de identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____ a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, com sede à _____, _____, na cidade de _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____(qualificação), residente e domiciliado na cidade de _____, à _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, sob n. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei n. 14.133/93 e na presença das testemunhas abaixo, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, gasolina comum, do veículo oficial câmara municipal de Iaras-SP, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de Dispensa de Licitação n° 01/2025, propostas dos demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, homologação da proposta pelo Presidente da Câmara e legislação pertinente à espécie.

2.2 Será incorporada a este Contrato, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme dispõe a Lei Federal n° 14.133/2, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações dos procedimentos, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Compete à CONTRATANTE a inspeção dos serviços prestados pela CONTRATADA sempre que julgar necessário, a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as

instruções e orientações que julgar necessárias para o constante e almejado aprimoramento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Em até 15 (quinze) dias após receber a relação do(s) veículo(s) que deverão compor o sistema informatizado de abastecimento, a CONTRATADA enviará à unidade gestora do contrato os correspondentes Cartões Eletrônicos. Juntamente com cada cartão a CONTRATADA deverá enviar manual ou folheto contendo as instruções para a utilização do cartão.

4.2 Cada motorista deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

4.3 A Contratada é a única responsável pelos pagamentos aos postos credenciados, decorrentes dos fornecimentos de combustível, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

4.4 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha de forma online e instantânea;

4.5 O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo;

4.6 Os abastecimentos pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada;

4.7 O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

4.8 A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

4.9 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir,

independentemente da solicitação do motorista:

- ✓ Identificação do posto (Nome, Endereço e CNPJ);
- ✓ Identificação do veículo (placa);
- ✓ Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- ✓ Tipo de Combustível;
- ✓ A data e hora da transação;
- ✓ Quantidade em litros;
- ✓ Valor da operação;
- ✓ Identificação do motorista (Nome e registro).

4.10 O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada;

4.11 A empresa a ser contratada deverá comprovar em até 7 (sete) dias úteis como condição para assinatura do contrato, possuir pelo menos 01 (um) posto credenciados no raio de 10 (dez) quilômetros do Município de Iaras, e ao menos 1 (um) posto em cada local elencado a seguir:

- ✓ São Paulo (Centro, proximidade do "Cebolão", Ibirapuera, Morumbi, República, Centro)
- ✓ Piracicaba;
- ✓ Sorocaba;
- ✓ Campinas;
- ✓ Botucatu;
- ✓ São José do Rio Preto

- ✓ Ribeirão Preto
- ✓ Bauru
- ✓ Uberaba
- ✓ Brasília
- ✓ Rodovia Castelo Branco entre os quilômetros 29 e 198
- ✓ Rodovia Marechal Rondon entre as cidades de Bauru e Botucatu
- ✓ Rodovia Anhanguera nas proximidades das cidades de Campinas e Ribeirão Preto
- ✓ Rodovia BR-050.

4.12 Juntamente com a comprovação dos postos credenciados, a empresa a ser contratada deverá apresentar cópia do Registro na Agência Nacional do Petróleo (ANP) dentro da validade dos respectivos postos.

4.13 Na eventualidade de ser necessária a ida de veículo para cidade não elencada, será feita consulta para verificar a existência de posto credenciado nessa localidade;

4.14 O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
- por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R$ por transação e em R$/mês;
- para o motorista: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação

de ocorrências por tentativas frustradas.

d)cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a Contratante

g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Contratante, permitindo a leitura de arquivos *txt*, *csv* ou *xml* e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
- data do abastecimento;
- quilometragem no momento do abastecimento;
- tipo de combustível;
- valor total do abastecimento;
- valor unitário do abastecimento por litro;
- quantidade em litros;
- identificação do veículo.

h) O fornecimento para a Contratada do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia;
- Razão Social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone;
- Fax;
- Contato;
- CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

4.15 A contratada deverá fornecer 1 (um) cartão reserva para a Contratada para o caso de perda, roubo, extravio ou imperfeições nos cartões, evitando a interrupção dos serviços, até que a confecção de um novo cartão seja providenciada;

4.16 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a empresa contratada terá no máximo 05 (cinco) dias úteis para confeccionar outro cartão e o encaminhar para a unidade gerenciadora do Contrato sem ônus para a CONTRATANTE;

4.17 A visualização do saldo deverá ser via INTERNET;

4.18 A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema;

4.19 Deverá ser encaminhada relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente exigidos;

4.20 A empresa contratada deverá substituir o estabelecimento indicado pelo CONTRATANTE que não atenda adequadamente;

4.21 A empresa contratada deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante na data da contratação e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE;

4.22 A Contratada deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atenderem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de ágio, a imposição de desconto para a utilização de cartão etc.;

4.23 A empresa contratada não poderá cobrar taxas/tarifas adicionais para a utilização do cartão;

4.24 A empresa contratada deverá disponibilizar um serviço de atendimento telefônico 0800, com número divulgado (inclusive no cartão), para esclarecimento de dúvidas, troca de senha, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato, em casos de extravio, roubo ou furto, prestando todas as informações que se fizerem necessárias para os usuários;

4.25 Logo após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA, de comum acordo com a Câmara Municipal de Iaras, deverá detalhar as rotinas destinadas à perfeita execução do objeto desta licitação.

4.26 O prazo para a implantação do sistema como um todo, fornecimento e cadastramento dos cartões e treinamento dos usuários será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

4.27 A implantação abrangerá, entre outros, a definição dos credenciados, a distribuição de cartões e periféricos e o treinamento de motoristas, gestores e credenciados.

4.28 A Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, no município de Iaras, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para o combustível tipo gasolina comum, sendo os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

4.29 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local 0800, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

4.30 Responsabilizar se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

4.31 Responsabilizar se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e, ficando claro que o contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

4.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

4.33 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.34 Responsabilizar se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

4.35 Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;

4.36 Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;

4.37 Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

4.38 Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08;

4.39 Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005, e Portaria CAT 92/08;

4.40 Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA,

Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;

4.41 Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

4.42 Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.43 4Responsabilizar se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

4.44 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

4.45 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

4.46 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;

4.47 Responsabilizar se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4.49 Fornecer aos postos credenciados os equipamentos necessários para a execução dos serviços do gerenciamento do abastecimento de combustíveis.

4.50 Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados;

4.52 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou terceiros.

4.53 Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato e da execução de seu objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

4.54 Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual;

4.55 Atender aos chamados da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, *e-mail* ou correspondência.

CLÁUSULA QUINTA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas em função deste contrato serão suportadas através de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, na rubrica:

01.01.00 - Câmara Municipal

3.3.90.39.0 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

5.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pela execução dos serviços objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total estimada de **R$ _____ (_____), sendo xxxx% de taxa de administração,** conforme proposta.

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade estimada de gasolina (litros)	Valor unitário estimado R$	Valor Global estimado (48 meses) R$

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

Único	**contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, Gasolina Comum, do veículo oficial câmara municipal de Iaras-SP, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.**	**8.862,38**	**R$ 6,20**	**R$ 54.928,88**
Valor Global estimado sem taxa de administração				**R$ 54.928,88**
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROPOSTA (taxa negativa/desconto)				**%**
VALOR GLOBAL JÁ COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (negativa)				**R$**

6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.3 Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

6.4 Na hipótese de prorrogação não haverá atualização da data de administração.

6.5 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, com descrição do objeto contratado e número da Dispensa de Licitação, e recebimento definitivo pelo gestor e fiscal do contrato. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO, ensejará a suspensão do pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS

7.1 A vigência do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, ou seja, de __/__/__ a __/__/__.

7.2 O presente instrumento contratual poderá ser renovado, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3 A renovação está condicionada ao ateste por parte da CONTRATANTE da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, permitida a negociação com a CONTRATADA (artigo 106, II Lei nº 14.133/21);

7.4 A CONTRATANTE terá a opção de não renovar o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que não gerará qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

7.5 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA
DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O instrumento contratual poderá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.

8.2. O instrumento contratual assinado deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação atualizados.

8.3. Também para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição

indispensável para a eficácia do contrato e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

9.1.1 - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

9.1.2 - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

9.2 A publicação deste instrumento contratual, no DOM – Diário Oficial do Município dentro do prazo legal correrão por conta da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

10.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.

10.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 A extinção mencionada nesta clausula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

10.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5.2 Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

10.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANSÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) não celebrar ou não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2 Em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/21, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no artigo 156 Lei nº 14.133/21:

11.3.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156,§2º, Lei nº 14.133/21).

11.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alínea "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, Lei nº 14.133/21);

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, Lei n 14.133/21);

11.3.4 Multa Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

I - O atraso superior a 30 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137, Lei nº 14.133/21;

11.3.5 Multa compensatória para as infrações descritas na alínea "e" do subitem 20.1, de 10% a 30% do valor do contrato;

11.3.6 Multa compensatória para a inexecução total do contrato previsto na alínea "c" do subitem 20.1, de 15% a 30% do valor do contrato;

11.3.7 Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 20.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;

11.3.8 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 20.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;

11.3.9 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 20.1, a multa será de 5% a 15%

11.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (artigo 156, §9º, Lei nº 14.133/21);

11.4.1 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, Lei nº 14.133/21), e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

11.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, Lei nº 14.133/21);

11.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, Lei nº 14.133/21);

11.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10 A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a). Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;

b). Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

12.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;

12.3 A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;

12.4 A **CONTRATANTE**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

12.5 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.122, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

12.6 A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

12.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1 As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal n° 13.709/18.

13.2 O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13.709/18), a saber:

a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

14. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo para soluções de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja.

10.1 E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustadas a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iaras, __ de _____de 2025.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
Rafael César Martins de Oliveira
Presidente da Câmara

Contratada:

Representante Legal

Testemunha:

Nome:

Nome:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

CONTRATADO: .....
PROCESSO Nº. ...../2025 – DISPENSA Nº. ...../2025
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ...../2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, gasolina comum, do veículo oficial câmara municipal de Iaras-SP, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

ADVOGADO(S): (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Iaras, ... de ..... de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
RG: CPF:
Data de Nascimento: .....
Endereço residencial completo: ....., CEP .....
E-mail institucional: .....
E-mail pessoal: .....
Telefone (s): (xx).....
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: .....
Cargo: .....
CPF: .....
Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:
Nome: .....
Cargo: .....
CPF: .....
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: .....

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

CNPJ Nº: .....
CONTRATADA: .....
CNPJ Nº: .....
CONTRATO Nº.: ...../2025
DATA DA ASSINATURA: .....
VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, gasolina comum, do veículo oficial câmara municipal de Iaras-SP, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.

.
VALOR: R$ ..... (.....).
Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ....., ... de ..... de 2025.
RESPONSÁVEL:
Email:
Assinatura: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, PROCESSO N° 01/2025, DECLARA expressamente que:

- Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

DECLARA ainda que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e Data

Sócio Administrador ou Equivalente
NOME DA EMPRESA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS – MÃE D'ÁGUA – Estado de São Paulo

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., na cidade de ....., CEP ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão contratante.

Local e Data.

Sócio Administrador ou Equivalente
NOME DA EMPRESA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

20 MAI 2025
09:49:53

Câmara Municipal de Iaras

RELATÓRIO RESUMIDO DA LEI Nº 101/2000

Micromap®
GA125127
Pag: 1/1

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CÂMARA MUNICIPAL - Lei 101/2000

Referente ao 1º Quadrimestre de 2025 - Período: 01/05/2024 à 30/04/2025 - 01 PODER LEGISLATIVO

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Exercício 2025) LIQUIDADAS (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) - INCLUSIVE ENCARGOS	**1.385.855,11**
Pessoal Ativo	1.385.855,11
Pessoal Inativo e Pensionistas	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 DA LRF) (II)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.385.855,11**

COMPARATIVO ACUMULADO NO PERÍODO	VALOR	
Receita Corrente Líquida	**R$**	**49.052.858,74**
Limite de Gastos Com Pessoal Segundo a Lei 101/2000 - <6 %>	**R$**	**2.943.171,52**
Total Já Empenhado Até a Data	**R$**	**1.385.855,11**
Limite Prudencial (95% Sobre 6%)	**R$**	**2.796.012,95**
Percentual de Aplicação	**%**	**2,83**

Raphael Perin de Melo
CRC SP-347519/O-8

Rafael César M de Oliveira
Presidente

Leticia de C F L Pauloni
Resp. Controle Interno

20 MAI 2025
09:47:35
Execução/Audesp

Câmara Municipal de Iaras

RELATÓRIO MENSAL POR ORGÃO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL MENSAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referente ao 1º Quadrimestre de 2025 - Período: 01/05/2024 à 30/04/2025 - Poder Legislativo

Micromap®
GA1251422025
Pag: 1/1

'RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")'

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Maio/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	86.835,30	87.088,29	122.972,00	173.671,89	87.029,77	88.931,88	150.041,91	94.346,59	125.946,71	124.383,90	122.560,97	122.045,90	1.385.855,11	
Pessoal Ativo	86.835,30	87.088,29	122.972,00	173.671,89	87.029,77	88.931,88	150.041,91	94.346,59	125.946,71	124.383,90	122.560,97	122.045,90	1.385.855,11	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	75.803,61	76.019,84	110.881,95	150.535,24	75.969,82	77.595,55	129.826,38	82.206,84	107.578,18	105.958,21	103.855,37	103.429,71	1.199.660,70	
Obrigações Patronais	11.031,69	11.068,45	12.090,05	23.136,65	11.059,95	11.336,33	20.215,53	12.139,75	18.368,53	18.425,69	18.705,60	18.616,19	186.194,41	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º DO ART. 19 DA LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Agentes Comunitários Saúde e de Combates às Endemias com Recursos Vinculados (CF,art. 198 §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38 § 11)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	86.835,30	87.088,29	122.972,00	173.671,89	87.029,77	88.931,88	150.041,91	94.346,59	125.946,71	124.383,90	122.560,97	122.045,90	1.385.855,11	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.052.858,74	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198 §11)	0,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	49.052.858,74	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**1.385.855,11**	**2,8252**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	26.488.543,72	54,0000
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	25.164.116,53	51,3000
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	23.839.689,35	48,6000

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Rafael Faria de Melo
CRC SP-347519/O-8

Rafael César M de Oliveira
Presidente

Letícia de C F L Zaiboni
Resp. Controle Interno

20 MAI 2025
09:49:28

Câmara Municipal de Iaras

RELATÓRIO RESUMIDO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25 DE 14/02/2000

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - E.C 25

Micromap®
GA125122
Pag: 1/1

Referente ao 1º Quadrimestre de 2025 - Período: 01/01/2025 à 30/04/2025 - 01 PODER LEGISLATIVO

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Exercício 2025) EMPENHADAS (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**420.821,47**
Pessoal Ativo - Somente Remuneração	420.821,47
Pessoal Inativo e Pensionistas	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**420.821,47**

COMPARATIVO ACUMULADO ANUAL	VALOR	
Total Atualizado do Orçamento Para o Exercício de 2025	**R$**	**2.580.000,00**
Limite de Gastos Com Pessoal Segundo a E.C. Nº 25 - <70 %>	**R$**	**1.806.000,00**
Total Já Empenhado Até a Data	**R$**	**420.821,47**
Falta Empenhar	**R$**	**1.385.178,53**
Percentual de Aplicação no Exercício de 2025	**%**	**16,31**

COMPARATIVO ACUMULADO ATÉ O MÊS DE ABRIL	VALOR	
Total de Transferências Recebidas do Poder Executivo Até o Mês de ABRIL	**R$**	**860.000,00**
Limite de Gastos Com Pessoal Segundo a E.C. Nº 25 - <70 %>	**R$**	**602.000,00**
Total Já Empenhado Até a Data	**R$**	**420.821,47**
Falta Empenhar	**R$**	**181.178,53**
Percentual de Aplicação Até o Mês de ABRIL	**%**	**48,93**

Raphael Perin de Melo
CRC SP-347519/O-8

Rafael César M de Oliveira
Presidente

Leticia de C F L Pauloni
Resp. Controle Interno